

**CONVÊNIO N.º 001/2025**

QUE CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS E A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS A FIM DE PROMOVER INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DOS RECURSOS HUMANOS.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL, sociedade civil sem fins lucrativos destinada a congregar as Escolas, os Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou entidades afins mantidas ou legalmente vinculadas ao Poder Legislativo e aos Tribunais de Contas, nos níveis federal, estadual e municipal do território brasileiro, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.801.353/0001-04 neste ato representada por seu Presidente Roberto Eduardo Lamari, CPF [REDACTED] e a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, com sede na Rua Sunao Miura, nº 71, no Município de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.410.145/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Antônio Luiz Teixeira Empke Junior, CPF [REDACTED], celebram o presente CONVÊNIO, por meio das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de servidores públicos e cidadãos em geral; bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ABEL e a referida CÂMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e os intercâmbios institucionais e educacionais mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes, exceto informações legalmente protegidas, as de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste CONVÊNIO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos assinados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes propõem-se a buscar forma de entrosamento, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais permanentes entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a parceria.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação, ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da ABEL:

I) promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum;

II) levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas Escolas Associadas;

III) estimular, divulgar e fortalecer programas de educação para cidadania desenvolvidos pelas Escolas, como forma de apoio às comunidades e à sociedade civil;

IV) ser fórum de discussão de questões comuns às Escolas associadas;

V) incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas;

VI) fortalecer e sistematizar as formas de comunicação entre as Escolas, por meio de eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, entre outros;

VII) ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das associadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CÂMARA:

I) contribuir com a taxa de anuidade que for fixada pela Assembleia-Geral;

II) colaborar para o bom desempenho da Entidade;

III) fornecer informações, quando solicitadas, de interesse da Entidade;

IV) facilitar e fomentar a participação e a realização de intercâmbios técnicos;

V) prestigiar e participar das iniciativas da ABEL;

VI) observar, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto, bem como os regulamentos e as resoluções da Entidade.



VII) elaborar anualmente, mediante sua Escola do Legislativo, relatório de atividades acerca da execução do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este CONVÊNIO não implica compromissos financeiros entre os partícipes, à exceção da taxa de anuidade citada na Cláusula terceira. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, passível de prorrogação por até 60 (sessenta) meses, mediante decisão fundamentada do Presidente da Câmara, com base em relatório anual de atividades, nos termos da Resolução nº 007/2025 da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Após firmado, o extrato deste CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de noventa dias de antecedência, ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará os serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os signatários e formalizados por meio de Termos Aditivos.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Três Lagoas-MS para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente CONVÊNIO, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.



Brasília/DF, 27 de maio de 2025.

ANTONIO LUIZ  
TEIXEIRA EMPKE  
JUNIOR: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE  
JUNIOR: [REDACTED]  
Dados: 2025.05.28 10:26:27  
-04'00'

Antônio Luiz Teixeira Empke Junior  
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas / MS

ROBERTO EDUARDO  
LAMARI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
ROBERTO EDUARDO  
LAMARI: [REDACTED]  
Dados: 2025.05.28 10:24:51  
-03'00'

ROBERTO EDUARDO LAMARI  
Presidente da ABEL

TESTEMUNHAS:

1- ARIEL DIAS  
GARCIA:70129320153

Assinado de forma digital por  
ARIEL DIAS GARCIA: [REDACTED]  
Dados: 2025.05.28 10:26:53 -04'00'

2-

